



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

*Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 2306-0100*



CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 057/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 11957/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARGIRITA/MG E A EMPRESA DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA.,

O MUNICÍPIO DE ARGIRITA - MG, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita/Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.730.011/0001-20, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Victor Miranda Cortácio Simas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.520.167/0001-13, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 897, Centro, Balneário Piçarras/SC, CEP 88.380-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dalmir Sant'Anna, CPF nº 684.129.679-68, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 119/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 057/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 16.520.167/0001-13, para a realização de 02 (duas) palestras presenciais, ministradas pelo palestrante Dalmir Sant'Anna, em comemoração ao Dia do Servidor Público, no dia 29 de outubro de 2026, no Município de Argirita/MG.
- 1.2. Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta comercial da CONTRATADA e os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 119/2026 – Inexigibilidade nº 057/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

*Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 2306-0100*



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá até 30 (trinta) dias após a realização das palestras, abrangendo a execução do objeto e as providências administrativas decorrentes da prestação dos serviços.

2.2. A execução do objeto ocorrerá no dia 29 de outubro de 2026, compreendendo a realização de 02 (duas) palestras presenciais, ministradas pelo profissional Dalmir Sant'Anna, sendo a primeira às 08h30, no período da manhã, e a segunda às 14h00, no período da tarde, com duração de 02 (duas) horas cada, totalizando 04 (quatro) horas de atividades, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Educação, em comemoração ao Dia do Servidor Público.

2.3. A vigência contratual posterior à data de realização das palestras não implica autorização para alteração ou postergação da execução do objeto, destinando-se ao acompanhamento, à fiscalização, ao recebimento dos serviços e às demais providências administrativas relacionadas à execução contratual.

2.4. As palestras serão realizadas no Clube Recreativo Emílio César Vitói no Município de Argirita/MG, a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, que será responsável por assegurar as condições adequadas de infraestrutura e organização necessárias à execução das atividades, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2. O valor global contratado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) compreende a execução integral das 02 (duas) palestras presenciais, com duração de 02 (duas) horas cada, totalizando 04 (quatro) horas de atividades, incluindo todas as despesas necessárias à execução do objeto, especialmente passagens aéreas de ida e volta no trecho Santa Catarina–Minas Gerais–Santa Catarina, hospedagem, alimentação, deslocamentos, transporte, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além do valor global estabelecido neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

*Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 2306-0100*



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município para o exercício de 2026, cuja adequação à finalidade da despesa deverá ser confirmada pelo Departamento de Contabilidade antes da assinatura do contrato.

3.3.90.39.00.2.04.02.12.361.0004.2.0025 2.569.000 516 FORTALECIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A medição do objeto será realizada mediante comprovação da efetiva realização das 02 (duas) palestras presenciais, no dia 29 de outubro de 2026, sendo a primeira às 08h30 e a segunda às 14h00, com duração de 02 (duas) horas cada, totalizando 04 (quatro) horas de atividades, observadas as demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial.

5.2. O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal de Argirita/MG no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Nota Fiscal correspondente, após a regular execução do objeto, a devida liquidação da despesa, o ateste do Fiscal do Contrato e a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.3. Em caso de irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação necessária à liquidação, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização e reapresentação dos documentos.

5.4. O pagamento não isentará a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor contratado permanecerá fixo e irredutível durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, adotando-se como data-base 15 de outubro de 2026. Na hipótese excepcional de continuidade contratual juridicamente admitida após esse período, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente sobre as obrigações remanescentes e observadas as disposições legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

*Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 2306-0100*



6.2. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o primeiro dia posterior ao vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

6.3. Fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando ocorrerem fatos supervenientes que preencham os requisitos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

6.4. A Administração deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída, admitida prorrogação motivada por igual período, mediante comunicação à CONTRATADA.

6.5. Não se aplica à presente contratação o instituto da repactuação de preços, por não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão do contrato caberá à servidora Marília Aparecida Ferreira Rodrigues, matrícula nº 312, e a fiscalização à servidora Darlem Santos da Silva, matrícula nº 311, observada a formalização das respectivas designações pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

8.2. Compete ao fiscal verificar a realização das palestras nas condições contratadas, registrar ocorrências, comunicar ao gestor situações que ultrapassem sua competência e atestar a execução do objeto para fins de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

*Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 2306-0100*



8.3. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento contratual, manter interlocução com a CONTRATADA e adotar ou encaminhar as providências administrativas cabíveis diante de ocorrências relacionadas à execução.

8.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto e pelos danos que, por dolo ou culpa, vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar os locais destinados à realização das palestras, devidamente organizados e em condições adequadas de utilização.

9.2. Disponibilizar, quando previsto no Termo de Referência ou definido no alinhamento prévio, a estrutura e os recursos sob responsabilidade da CONTRATANTE necessários à adequada realização das palestras.

9.3. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações relativas aos públicos participantes, à programação, aos horários e às demais condições necessárias ao alinhamento e à execução das atividades.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas.

9.5. Efetuar o pagamento devido nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente o objeto nas condições, datas, períodos, horários, duração e locais estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

*Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 2306-0100*



10.2. Assegurar a execução pessoal das palestras pelo profissional Dalmir Sant'Anna, conforme proposta comercial e condições que fundamentaram a escolha da CONTRATADA.

10.3. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo passagens aéreas de ida e volta no trecho Santa Catarina–Minas Gerais–Santa Catarina, hospedagem, alimentação, deslocamentos, transporte, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à realização das palestras, conforme condições estabelecidas na proposta comercial, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.4. Não ceder ou transferir a terceiros a execução das palestras objeto deste Contrato, especialmente a atuação do profissional Dalmir Sant'Anna, sem prejuízo da utilização de apoio administrativo ou técnico acessório que não descaracterize a personalidade da prestação contratada.

10.5. Realizar o alinhamento prévio com a Secretaria Municipal de Educação e preparar os conteúdos, materiais e estratégias metodológicas sob sua responsabilidade, adequando as atividades às características dos servidores públicos municipais e aos objetivos da programação comemorativa do Dia do Servidor Público de 2026, observada a divisão de responsabilidades quanto aos recursos audiovisuais prevista no Termo de Referência.

10.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente capaz de comprometer ou impedir a realização das palestras, apresentando as justificativas e comprovações cabíveis.

10.7. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

10.8. Atender às determinações regulares do gestor e do fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa de seus representantes, prepostos ou empregados na execução do objeto.

10.10. Responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos, materiais e pertences utilizados durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

*Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 2306-0100*



10.11. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis à sua estrutura e ao quantitativo de empregados, nos termos do art. 92, inciso XVII, e do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação específica pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO REALIZAÇÃO, ATRASO E CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1. A não realização total ou parcial das palestras por ausência injustificada do profissional Dalmir Sant'Anna ou por fato imputável à CONTRATADA caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às sanções cabíveis e à restituição dos valores eventualmente recebidos correspondentes aos serviços não executados, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, quando cabível.

11.2. O atraso injustificado que comprometa a programação comemorativa do Dia do Servidor Público de 2026 deverá ser registrado pela fiscalização e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado que impossibilite total ou parcialmente a realização das palestras, as partes deverão comunicar-se imediatamente e adotar as providências administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável, sem que eventual remarcação ocorra automaticamente ou sem prévia formalização pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis à presente contratação.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os critérios legais de dosimetria.

12.3. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa: I – multa moratória de 0,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

*Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 2306-0100*



(meio por cento) por hora de atraso injustificado no início de cada palestra, calculada sobre o valor da palestra afetada, limitada a 10% (dez por cento) desse valor; II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não executada, em caso de inexecução parcial; III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total. Não haverá cumulação de multas moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador, sem prejuízo da reparação integral dos danos e das demais sanções legalmente cabíveis.

12.4. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.3. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades nem o reconhecimento dos direitos e obrigações decorrentes da execução contratual já realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Qualquer alteração das datas, períodos, local ou demais condições essenciais das palestras dependerá de prévia justificativa, interesse da Administração e formalização adequada, quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios aplicáveis aos contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

*Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 2306-0100*



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do ato que autoriza a presente contratação direta, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a divulgação do presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, conforme art. 94, inciso II, da referida Lei.

16.2. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para sua eficácia, observadas as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Argirita/MG e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Leopoldina/MG para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Argirita/MG, 23 de outubro de 2026.

Victor Miranda Cortácio Simas
Responsável legal da CONTRATANTE

Dalmir Antônio de Sant'anna
CPF: 684.129.679-68

TESTEMUNHAS:

1- _____

2 - _____